



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENEDITA

CONSELHO GERAL

REGIMENTO INTERNO

BENEDITA, 27 de abril de 2017

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Natureza

- 1) O Conselho Geral é o órgão estratégico do **Agrupamento de Escolas da Benedita**, previsto no do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, segundo o novo regime de autonomia, administração e gestão. A composição do órgão é também, definida no diploma legal acima mencionado.

Artigo 2.º

Composição

- 1) O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local.
- 2) O Conselho Geral do Agrupamento é constituído por vinte e um elementos, com a seguinte distribuição:
 - a) Sete representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação, das freguesias pertencentes ao Agrupamento de Escolas da Benedita, com a seguinte distribuição: freguesia da Benedita – 3 representantes; freguesia de Turquel – 2 representantes; freguesia de Vimeiro – 1 representante.
 - d) Três representantes do município;
 - e) Três representantes da comunidade local.
- 3) A diretora participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3.º

Eleição

- 1) O modo de apresentação das candidaturas, a composição das listas e a eleição dos membros do Conselho Geral faz-se de acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
- 2) Havendo uma única lista a candidatar-se, a votação faz-se nos mesmos termos e modos em que o seria, se houvesse várias listas a concorrer.

Artigo 4.º

Competências

- 1) Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
 - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
 - e) Aprovar o plano anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela diretora, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação de desempenho da diretora;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias da diretora.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

SEÇÃO I

PRESIDENTE

Artigo 5.º

Eleição

- 1) A eleição do(a) presidente será o primeiro ponto da ordem de trabalhos da primeira reunião do Conselho Geral, realizada após a cooptação dos membros representantes da comunidade local.
- 2) É eleito(a) presidente do Conselho Geral, o membro que obtiver mais de cinquenta por cento (50%) dos votos dos representantes, em efetividade de funções.
- 3) Qualquer dos membros do Conselho Geral pode ser eleito(a) presidente, pelos seus pares.
- 4) Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
- 5) Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do(a) presidente.

Artigo 6.º

Mandato

- 1) Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do(a) presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
- 2) O/A presidente cessante só terminará o seu mandato, depois da tomada de posse do novo Conselho Geral, o que acontecerá imediatamente após a eleição do(a) seu/sua presidente.
- 3) O mandato do(a) presidente cessa ainda se:
 - a) este(a) apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
 - b) perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
 - c) for aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por um terço dos seus membros.
- 4) Cessando o mandato do(a) presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

Artigo 7.º

Substituição

- 1) O/A presidente é substituído(a) nas suas faltas ou ausências, pela(o) secretária(o) dessa reunião de acordo com a ordem dos secretários prevista, sendo o secretário o seguinte.

Artigo 8.º

Competências do(a) Presidente

- 1) Compete ao presidente do Conselho Geral:
 - a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e do Regulamento Interno e elaborar a respetiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que forem sugeridos até ao quarto dia útil anterior à reunião:
 - i) Pela diretora;
 - ii) Pelo Conselho Pedagógico;
 - iii) Por proposta de um terço dos membros do Conselho Geral.
 - b) Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, o/a presidente elaborará um aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, a qual será notificada aos membros do Conselho Geral, com a antecedência de dois dias úteis, em relação à data da reunião.
 - c) Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões, dar delas conhecimento ao plenário e fazer propostas quanto à sua justificação.
 - d) Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros.
 - e) Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
 - f) Pôr em consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
 - g) Designar, de entre os membros docentes do Conselho Geral, rotativamente e por ordem alfabética um/uma secretário(a) a quem competirá coadjuvar o/a presidente na preparação e condução dos trabalhos e redigir as atas.
 - h) Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e, para o bom cumprimento das suas funções.
 - i) Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de quarenta e oito horas, nos locais destinados.
 - j) Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem afixados, pelo Conselho Geral.

- k) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público.
- l) Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
- m) Desencadear a processo eleitoral para o Conselho Geral.
- n) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do/a diretor/a, de acordo com o disposto na Lei.
- o) Exercer as demais funções que lhe foram atribuídas por Lei.

SEÇÃO II

MEMBROS

Artigo 9.º

Duração do mandato

- 1) O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, acompanhando o mandato da direção, exceto dos membros dos representantes dos pais e encarregados de educação que é de dois anos.
- 2) O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.

Artigo 10.º

Renúncia do mandato

- 1) Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao/à presidente e aceite pelo Conselho Geral.
- 2) A aceitação da renúncia será apreciada na primeira reunião que houver, após a apresentação do pedido, e torna-se efetiva na data da sua aprovação.

Artigo 11.º

Suspensão do mandato

- 1) Os membros do Conselho Geral podem pedir ao/à presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes.
- 2) A suspensão torna-se efetiva após despacho do(a) presidente do Conselho Geral que a autorize.
- 3) Determinam a suspensão de mandato dos membros do Conselho Geral:

- a) O deferimento de requerimento de substituição temporária motivado por doença, pelo exercício da licença por maternidade ou paternidade ou por atividade profissional inadiável.
 - b) Procedimento criminal ou disciplinar, após despacho de pronúncia ou acusação.
 - c) A opção pelo exercício de outro cargo na Escola, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
- 4) No decurso de um ano letivo, a suspensão não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de se considerar tal situação como renúncia, o que o/a presidente declarará, submetendo a decisão a ratificação na primeira reunião que ocorrer.
 - 5) Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral serão substituídos nos termos do ponto 14.º do presente Regimento.
 - 6) Após o deferimento do impedimento, os representantes do município e da comunidade local, serão substituídos pelas respetivas instituições que se farão representar por outras pessoas, devendo então credenciar claramente o(s) substituto(s).
 - 7) Havendo renúncia ou suspensão, a convocação do membro substituído, nos termos dos números anteriores, compete ao/à presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer no período que medeia a declaração de impedimento e a realização de uma nova reunião do Conselho Geral.
 - 8) Caso seja o/a presidente solicitar a suspensão do mandato, deverá este dirigir o pedido por escrito, ao Conselho Geral, que se pronunciará. Sendo o pedido aceite, o Conselho Geral elegerá um presidente em substituição que assumirá as funções de presidente, durante o período da suspensão.

Artigo 12.º

Cessação da suspensão

- 1) A suspensão do mandato cessa findo o período da mesma ou com o regresso antecipado do membro suspenso, devendo, neste último caso, ser comunicado por escrito ao/à presidente do Conselho Geral.
Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 13.º

Perda de mandato

- 1) Perdem o mandato:
 - a) Os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;

- b) Os membros do Conselho Geral que num ano letivo faltem a mais de três reuniões, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho Geral.
- 2) A perda de mandato no Conselho Geral que será declarada pelo(a) presidente, deve constar da ata e, ser tornada pública.

Artigo 14.º

Alteração da Composição do Conselho Geral

- 1) Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:
 - a) Pelo(a) primeiro(a) candidato(a) não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o(a) titular do mandato;
 - b) Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.
- 2) A convocação do membro substituto compete ao/à presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer, até à reunião seguinte.
- 3) Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, sem prejuízo de comunicar a situação ao Diretor Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, o/a presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de um novo Conselho Geral que, exercerá funções, até ao fim do mandato em curso.

Artigo 15.º

Direitos

- 1) Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:
 - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
 - b) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
 - c) Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, nos assuntos que forem da sua competência;
 - d) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho geral;
 - e) Dirigir propostas de deliberação, recomendação e moção com vista ao desenvolvimento do projeto educativo de escola e ao cumprimento do regulamento interno e plano anual de atividades;
 - f) Acompanhar o processo de eleição do/a diretor/a;
 - g) Propor a cessação do mando do/a diretor/a nos termos da lei;

- h) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, e aprovado por maioria de dois terços dos membros;
- i) Propor alterações a este regimento;
- j) Faltar justificadamente, nos termos previstos;
- k) Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo com os artigos 10.º e 11.º do presente regimento.

Artigo 16.º

Deveres

- 1) Constituem deveres dos membros:
 - a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
 - b) Ser pontual;
 - c) Apresentar ao/à presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
 - d) Participar nas votações;
 - e) Observar a ordem e a disciplina;
 - f) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo de forma construtiva e cooperante com os restantes membros;
 - g) Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;
 - h) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
 - i) Observar o cumprimento do regimento.

SEÇÃO III

COMISSÕES

Artigo 17.º

Composição

- 1) O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
- 2) As comissões serão compostas pelos membros que o Conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo(a) seu/sua presidente.

- 3) Cada comissão elegerá um(a) porta-voz.

Artigo 18.º

Comissão permanente

O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento no intervalo das suas reuniões ordinárias.

- 1) A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 19.º

Comissão Eleitoral

- 1) A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 20.º

Competências da Comissão Eleitoral

- 1) A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas a concurso para o exercício do cargo de diretor/a e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.
- 2) Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:
- À análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato(a), designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor/a e do seu mérito.
 - À análise do projeto de intervenção na escola, apresentado pelos(as) candidatos(as);
 - À realização de uma entrevista individual com os(as) candidatos(as).

Artigo 21.º

Funcionamento

- 1) A comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 22.º

Local e periodicidade das reuniões

- 1) O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito, na Escola Básica da Benedita.
- 2) O Conselho Geral reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do/a diretor/a;
- c) As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se em horário que permita a participação, de todos os seus membros.

Artigo 23.º

Duração das reuniões

- 1) As sessões terão a duração máxima de duas horas, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
- 2) Se não se verificar a condição referida no número anterior, a sessão será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova reunião que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
- 3) Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.
- 4) A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constavam da ordem de trabalhos da sessão anterior.

Artigo 24.º

Convocação das reuniões

- 1) As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral serão feitas através de correio eletrónico, ou caso não seja possível, por telefone, por correio postal, telefax, sem prejuízo de suporte em papel, a afixar nos locais a esse efeito destinados, enviadas com um mínimo de três dias úteis de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória pode ser enviada com vinte e quatro horas de antecedência.
- 2) Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
 - a) O dia, a hora e o local da reunião;
 - b) A respetiva ordem de trabalhos;
 - c) A data da convocatória e a assinatura do(a) presidente.
- 3) As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.

- 4) Se até vinte e quatro horas antes da reunião algum dos membros fizer chegar ao/à presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá o/a presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico.

Artigo 25.º

Quórum

- 1) Sem prejuízo de uma tolerância de meia hora, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não poderá iniciar-se.
- 2) O Conselho Geral poderá reunir e deliberar vinte e quatro horas depois, com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço, com direito a voto.

Artigo 26.º

Participação

- 1) Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 27.º

Intervenção de outros elementos nas sessões

- 1) Em casos especiais, o Conselho Geral poderá deliberar sobre a forma e em que circunstâncias poderão outros elementos da comunidade educativa intervir, pontualmente, nas sessões.
- 2) Depois de autorizada, a presença desse(s) elemento(s) só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações ou à discussão do assunto que originou a sua presença e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Artigo 28.º

Votações

- 1) Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:
 - a) Quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
 - b) Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
 - c) Quanto as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.

- 2) Sendo o Conselho Geral um Órgão de Administração Colegial não é permitido que os seus membros se abstenham nas votações.
- 3) Em caso de empate na votação, o/a presidente exercerá o voto de qualidade, salvo se esta se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 4) Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
- 5) Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos da alínea 1 do artigo 24.º do presente regimento.
- 6) Se na primeira votação da reunião prevista no número anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 7) Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 29.º

Deliberações

- 1) Salvo disposição legal ou regulamentar que disponha de modo diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

Artigo 30.º

Atas

- 1) Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas, numeradas e datadas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, bem como a deliberação sobre a justificação das faltas, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
- 2) Os assuntos considerados urgentes são aprovados em minuta.
- 3) As atas serão enviadas antecipadamente aos conselheiros para serem lidas e sugeridas alterações, que deverão ser enviadas à(o) secretária(o) da reunião, até 5 dias após a receção da ata. Depois de realizadas as alterações sugeridas, a versão final da ata será enviada aos conselheiros para uma nova leitura. A ata será submetida a aprovação na sessão seguinte.
- 4) Depois de aprovadas as atas serão impressas e assinadas pelo(a) presidente e pelo(a) secretário(a) que as redigiu e serão arquivadas de acordo com a lei.
- 5) O conteúdo das atas do Conselho Geral tem, em princípio, carácter reservado, mas nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, poderá algum membro do Conselho Geral ou um interessado solicitar fotocópia da ata ou de uma parte desta, que o secretário autenticará, valendo então como certidão para

efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso delas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Alterações/Revisões

- 1) O Regimento do Conselho Geral deve ser revisto ordinariamente nos primeiros trinta dias do seu mandato.
- 2) A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

Artigo 32.º

Omissões

- 1) Em tudo o que estiver omissa, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas e, em caso de contradição, aquelas normas, prevalecem sobre o Regimento.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

- 1) O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
- 2) A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do regimento, sendo o mesmo dado a conhecer à restante Comunidade Escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica do agrupamento.

Visto e Aprovado

O presidente do Conselho Geral



X

César Moreira
Prof.